LEI Nº 4.011 DE 04/05/2006

VEDA A CONTRAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro(a) ou parente por linha reta e colateral, até o terceiro grau de parentesco:

I- No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

II-No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Supervisores e presidente de Fundações, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2° Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de pessoas aprovadas em hábil e competente concurso público.

Art. 3° O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes, que trata o Art. 1° desta Lei.

Art. 4° A não observância desta lei, implicará na nulidade do ato de nomeação e punição da autoridade responsável com a devolução aos cofres públicos, dos valores pagos aos referidos servidores.

Art. 5° Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de maio de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 04/05/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças